



PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial

Projeto de Resolução Legislativa nº 77/2021

Autor: Deputado Angelus Figueira

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

Concede a Medalha Ruy Araújo a Reyson Gracie, faixa vermelha 9º grau de Jiu-Jitsu.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 4 de novembro de 2021, o ilustre Deputado Angelus Figueira apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de n. 77/2021, que tem como objetivo conceder a Medalha Ruy Araujo a Reyson Gracie, faixa vermelha 9º grau de Jiu-Jitsu.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

A proposição foi incluída em reunião ordinária, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

I – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Angelus Figueira visa condecorar o Sr. Reyson Gracie, com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha Ruy Araujo, pelos seus grandes feitos na difusão do jiu-jitsu no Amazonas.

Segundo informa o projeto, apesar dessa arte brasileira ter iniciado em Belém pelo patriarca da família Gracie, foi em Manaus que foi fundada a primeira academia oficial de jiu-jitsu do Brasil. A academia ficava na antiga sede do Rio Negro Atlético Clube, localizada na Rua Marcílio Dias, no centro da cidade.

Na década de 70, Manaus volta a aparecer na história do jiu-jitsu brasileiro e um dos grandes responsáveis pelo ressurgimento deve-se ao defensor da arte: Reyson Gracie.

Exímio lutador da arte suave e totalmente adepto da dieta Gracie, Reyson, que sempre acompanhou a evolução do Jiu-Jitsu no mundo, tem uma filosofia de vida que inclui a inserção da arte suave em escolas públicas e particulares no Brasil.

Por conta de sua saga em noss Estado, Mestre Reyson Gracie foi o primeiro praticante do Jiu Jitsu a receber o Título de Cidadão do Amazonas, através da Lei 3.816/2012.

A história nos demonstra que se hoje o Amazonas é respeitado em âmbito mundial por seu Jiu-Jitsu refinado, tendo inúmeros campeões e ícones do esporte, tudo isso ocorreu devido a semente plantada pelo visionário Mestre Reyson Gracie nos anos 70 e difundida atualmente.

De fato, após detida análise, verifica-se que a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada em razão dos estimáveis serviços e contribuições prestadas ao Amazonas na área do esporte, razão pela qual, o Sr. Reyson Gracie é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da ALEAM. Vejamos:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (redação dada pela Resolução Legislativa n. 522 de 5.7.12).

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º, do mesmo diploma legal.

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I – perda de Mandato de Deputado;

II – deliberação sobre prisão em flagrante delito parlamentar;

III – proposta de Emenda à Constituição Federal;

IV – suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Neste diapasão, a concessão da Medalha Ruy Araujo é possível desde que preencha os requisitos previstos no art. 1º da Resolução Legislativa n. 105 de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Ao analisar tecnicamente o Projeto de Resolução n. 77/2021, considerando os ditames legais expostos e que o Sr. Reyson Gracie, por seus próprios





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão Especial, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa n. 77/2021.

Manaus, 4 de novembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 04/11/2021 15:29:51
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 04/11/2021 13:41:10
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 04/11/2021 13:20:30

